



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência Regulação Econômico-Financeira de Saneamento Básico

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00000312/2026-28

Assunto: Reajuste 2026 - Águas de Piquete

1. INTRODUÇÃO

A atribuição dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário à concessionária Águas de Piquete S.A. ocorreu em 26/03/2010 com a assinatura do Contrato de Concessão nº 014/2010, após a Concorrência Pública nº 01/2009. Já o Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Piquete e o Estado de São Paulo, assinado em 23/10/2020, transferiu, a partir desta data, as competências regulatórias para a Arsesp.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, fixa as diretrizes para o saneamento básico no país e estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), que são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

De igual forma, o inciso IV do §2º desse mesmo artigo estabelece que, nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, que as referidas normas deverão prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento prevê ainda, no seu artigo 22, que são objetivos da regulação:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observância das normas de referências editadas

pela ANA (inciso I);

- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (inciso III); e
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários (inciso IV).

A Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), por sua vez, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Parceria em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo, conforme decreto nº 67.435 de 01/01/2023, criada pela Lei Complementar 1.025, de 07/12/2007, e com as funções atualizadas pela Lei Complementar 1.413, de 23/09/2024 de forma a regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, dentre outros serviços, o de saneamento básico.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico.

A Lei Federal 11.445/07 prevê em especial nos artigos 23 e 37, que:

- a) A entidade reguladora, observada as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV);
- b) Os reajustes tarifários de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) Quanto a Lei Complementar Estadual nº 1.413/24, esta confere à ARSESP competência para que, por meio de delegação municipal, proceda à regulação tarifária dos serviços de saneamento básico (incisos I e XV do art. 11).

3. REAJUSTE 2026

Desde o processo de reajuste de 2022, a Arsesp passou a cumprir as condições de cálculo dos reajustes estabelecidos no Contrato de Concessão Nº 014/2010, condições estas observadas no Reajuste Tarifário em anual de 2026, conforme manutenção dos procedimentos descritos a seguir:

O Contrato de Concessão assinado entre a Prefeitura de Piquete e a Águas Piquete S/A, em sua Cláusula 20, dispõe sobre os critérios a serem utilizados quando dos Reajustes Tarifários:

- O item 20.1 dispõe que *“Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses constados da assinatura do CONTRATO”*.

No item 20.2 consta que *“Deverá ser considerado como Data-Base para efeito de cálculo dos Reajustes o mês de junho de 2009,”*.

- No item 20.3, consta que o reajuste das tarifas do município de Piquete deverá seguir uma fórmula paramétrica que busca refletir a evolução dos custos de operação dos serviços de água e esgotamento sanitário concedidos, apresentada abaixo.

$$IR = [Ie \times (IGP-Mi/IGP-Mo)] + [Ic \times (ICCi/ICCo)] + [Io \times (IPCAi/IPCAo)]$$

Em que:

IR = Índice de Reajuste;

Ie = Incidência da energia elétrica nos custos dos serviços, fixada em 35%;

Ic = Incidência dos custos de construção civil, fixada em 10%;

Io = Incidência dos outros custos, fixada em 55%;

IGP-Mi = Índice Geral de Preços publicado pela FGV, **correspondente ao segundo mês anterior ao da aplicação tarifária;**

IGP-Mo = Índice Geral de Preços publicado pela FGV, **correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no Contrato;**

ICCi = Índice nacional de construção civil da Revista Conjuntura Econômica da FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da aplicação tarifária;

ICCo = Índice nacional de construção civil da Revista Conjuntura Econômica da FGV, **correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no Contrato;**

IPCAi = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado publicado pelo IBGE, **correspondente ao segundo mês anterior ao da aplicação tarifária;**

IPCAo = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado publicado pelo IBGE, **correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no Contrato;**

Portanto, segundo essa fórmula paramétrica e o exposto no Relatório de Fiscalização – RFF 025/2021, o índice de reajuste (IR) deve ser em relação ao segundo mês anterior a Data Base definida no Contrato (junho/2009), correspondendo a abril/2009. Ou seja, para calcular o reajuste anual, deve-se obter o acumulado do índice de reajuste desde abril/2009 até janeiro do ano do reajuste (segundo mês anterior ao da alteração tarifária), de acordo com a ponderação dos três índices de preços (IGPM, INCC e IPCA). O valor obtido deve ser comparado com o acumulado de reajustes realizados até o ano anterior, para se obter o valor de reajuste no ano.

Como as novas tarifas devem ser aplicadas a partir de 27 de março de 2026, os índices de preços (IGPM, IPCA e INCC) disponíveis a serem utilizados para o cálculo, são os que cobrem o período entre abril/2009 e janeiro/2026. Assim, a Arsesp para cálculo do Índice do Reajuste de 2026 seguiu os seguintes passos:

Em primeiro, partiu-se da Tabela Tarifaria original contratual (anexo II do edital) sobre a qual foi aplicado o fator redutor K igual a 0,985, proposto pela concessionária vencedora da licitação (“deságio” de 1,5%). Em segundo, os valores da Tabela Tarifaria Original ajustada (referente ao ano de 2009) foram atualizados, calculando a variação dos índices de preços (IGPM, IPCA, INCC) de abril/2009 até janeiro/2026, devidamente ponderados como consta na fórmula paramétrica,

acima descrita, resultando em uma correção acumulada de **171,1395% (cento e setenta e um inteiros e mil trezentos e noventa e cinco décimos de milésimos por cento)**, conforme mostra Quadro abaixo.

IR = [Ie.(IGP-Mi/IGP-Mo)] + [Ic(ICCi/ICCo)] + [Io(IPCAi/IPCAo)]			
Indice	Valor	Mês/refer.	Ano do reajuste
Ie	35%	Valores Fixos	2026
Ic	10%		
Io	55%		
IGP-Mo	407,18	abril-09	Reajuste acumulado abr/09 a jan/26 171,1395560%
IGP-Mi	1189,82	janeiro-26	
ICCo	410,53	abril-09	
ICCi	1233,10	janeiro-26	
IPCA0	2942,63	abril-09	
IPCAi	7427,72	janeiro-26	

Quadro 1: Cálculo da Variação da fórmula paramétrica de abril/2009 a janeiro de 2026

Fonte: Elaboração Arsesp

Como o valor acumulado aplicado no reajuste tarifário de 2025 foi de **164,4755% (cento e sessenta e quatro inteiros e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento)**, o reajuste a ser aplicado para 2026 significa um acréscimo de **2,5197% (dois inteiros e cinco mil cento e noventa e sete décimos de milésimo por cento)** nas tarifas de água e esgoto atualmente praticadas.

Desta forma, a nova Tabela Tarifaria a ser aplicada a partir de 27 de março de 2026 está apresentada no Anexo I desta Nota Técnica.

Por fim, cabe ressaltar no que tange à chamada “tarifa residencial social” que: A Concessionária adota “o disposto no Anexo VII do Edital – Regulamento do Serviço Público de Água e Esgoto do Município de Piquete, especificamente no item 57, inciso II” (segundo Ofício nº0006-2026 enviado pela Águas de Piquete). A Arsesp entende que tal procedimento não se enquadra no estabelecido pela Deliberação Arsesp 1.758/2025 – a qual “dispõe sobre critérios e procedimentos para a classificação de usuários nas categorias tarifárias da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito da Lei Federal 14.898/2024”

Desta forma, a Arsesp considera que a atual categoria “residencial social” deverá contemplar os usuários que atendam aos critérios estabelecidos no “Capítulo II - Dos Critérios de Elegibilidade” da Deliberação ARSESP nº 1.758. Adicionalmente, a Concessionária deverá proceder a concessão do benefício de forma automática, cumprindo os procedimentos descritos no “Capítulo III - Da Validação e Comunicação de Dados” da referida Deliberação.

Eventuais perdas de faturamento decorrente da nova forma de elegibilidade de usuários à Tarifa Social serão compensadas via ajuste compensatório no reajuste anual de 2027 conforme prevê o “Capítulo IV - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro” da Deliberação ARSESP nº 1.758/2025

Bruno André Martins Cruz

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Jorge Miguel Asfur

Gerente de Regulação Econômico-Financeiro de Saneamento Básico

De acordo:

Jefferson Leão de Meireles

Superintendente de Regulação e Análise Econômico-Financeira e de Mercados

Anexo I – Tabela Tarifária: Águas Piquete (Reajuste 2026)

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA R\$	ESGOTO R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0 A 10	M³/ECONOMIA	24,0365	12,0183	36,0548
RESIDENCIAL	11 A 20	M³/ECONOMIA	3,5248	1,7624	5,2872
RESIDENCIAL	21 A 30	M³/ECONOMIA	4,0074	2,0037	6,0112
RESIDENCIAL	31 A 50	M³/ECONOMIA	4,8344	2,4172	7,2516
RESIDENCIAL	ACIMA 50	M³/ECONOMIA	6,2769	3,1384	9,4153
RESIDENCIAL SOCIAL	0 A 10	M³/ECONOMIA	12,0196	6,0098	18,0294
RESIDENCIAL SOCIAL	11 A 20	M³/ECONOMIA	1,7624	0,8812	2,6436
RESIDENCIAL SOCIAL	21 A 30	M³/ECONOMIA	2,6436	1,3218	3,9654
RESIDENCIAL SOCIAL	31 A 50	M³/ECONOMIA	3,1778	1,5889	4,7666
RESIDENCIAL SOCIAL	ACIMA 50	M³/ECONOMIA	4,1403	2,0702	6,2105
COMERCIAL	0 A 10	M³/ECONOMIA	40,0609	20,0304	60,0913
COMERCIAL	11 A 20	M³/ECONOMIA	6,0898	3,0449	9,1347
COMERCIAL	21 A 30	M³/ECONOMIA	9,1347	4,5673	13,7020
COMERCIAL	31 A 50	M³/ECONOMIA	10,9757	5,4879	16,4636
COMERCIAL	ACIMA 50	M³/ECONOMIA	14,2348	7,1174	21,3522
PÚBLICA	0 A 10	M³/ECONOMIA	24,0365	12,0183	36,0548
PÚBLICA	11 A 20	M³/ECONOMIA	3,5248	1,7624	5,2872
PÚBLICA	21 A 30	M³/ECONOMIA	4,0074	2,0037	6,0112
PÚBLICA	31 A 50	M³/ECONOMIA	4,8344	2,4172	7,2516
PÚBLICA	ACIMA 50	M³/ECONOMIA	6,2769	3,1384	9,4153
INDUSTRIAL	0 A 10	M³/ECONOMIA	48,0731	24,0365	72,1096
INDUSTRIAL	11 A 20	M³/ECONOMIA	6,9439	3,4719	10,4158
INDUSTRIAL	21 A 30	M³/ECONOMIA	10,4172	5,2086	15,6258
INDUSTRIAL	31 A 50	M³/ECONOMIA	12,4995	6,2498	18,7493
INDUSTRIAL	ACIMA 50	M³/ECONOMIA	16,2386	8,1193	24,3578



Documento assinado eletronicamente por **Bruno André Martins Cruz, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos I A**, em 03/03/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Miguel Asfur, Gerente**, em 03/03/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Leão De Meirelles, Superintendente**, em 05/03/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0098282201** e o código CRC **B54A0F15**.
